

PORTARIA N.º 260/2025

(11 de setembro de 2025)

Dispõe sobre: “Regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Franco da Rocha”.

O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1495/2020, e nos termos da ata deliberativa do Conselho Administrativo do Seprev datada de 22 de agosto de 2025 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados aposentados, pensionistas e servidores ativos do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos na legislação municipal que rege a matéria;

CONSIDERANDO o despacho publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 08 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2025;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV de Franco da Rocha;

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I– **Consignação:** desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II– **Consignação facultativa:** desconto autorizado pelo aposentado, pensionista, ou servidor ativo do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV por meio de documento formal da consignatária;

III – **Entidade consignatária:** pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV– **Margem consignável:** percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V– **Convênio ou instrumento de credenciamento:** contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º. A soma das consignações facultativas de cada beneficiário será de até 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento-base, acrescido das vantagens incorporadas ou proventos, subtraindo-se os descontos obrigatórios;

ART. 4º. Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de

prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 5º. Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I- plano de saúde;
- II - plano odontológico;
- III - empréstimos consignados;
- IV - contribuições associativas ou sindicais.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a III deste artigo, havendo mais de uma consignatária na mesma modalidade, a prioridade será dada mediante a ordem de lançamento no sistema da administradora de consignados.

§ 2º. No caso do inciso IV deste artigo, a prioridade será dada à autorização mais antiga;

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 6º. Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico, observado o disposto no § 2º do artigo 23:

- I – instituições bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§ 1º. As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º. Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado, pensionista ou servidor ativo do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, concedida por meio físico ou eletrônico seguro à administradora dos consignados e validada mediante:

- I – assinatura eletrônica com certificado digital;
- II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, e/ou outra forma de identificação segura;
- III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo SEPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º. A autorização do segurado deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º. A administradora dos consignados deverá garantir que as autorizações dos segurados estejam disponíveis no sistema eletrônico de consignações antes do primeiro desconto.

§ 3º. As autorizações dos segurados serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

Art. 8º. Nos demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão constar a quantidade de parcelas pagas e restantes e o valor descontado.

Parágrafo Único. O Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 9º. As entidades consignatárias deverão informar ao Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º. O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente.

§ 2º. Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 10. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV.

Art. 11. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 12. As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º. A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º. A administradora dos consignados deverá garantir que os comprovantes das revogações dos segurados estejam disponíveis no sistema eletrônico de consignações.

Art. 13. É vedada a transferência de consignados oriundos de outro CNPJ.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I** - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II** - apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III** - demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV** - inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V** - adesão às normas desta Portaria e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os

beneficiários;

VI - declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º. Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 (dez) anos; observância da LGPD e do sigilo bancário;

c) das obrigações do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária, conforme solicitado;

d) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

e) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle,

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

f) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º. É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento.

§ 4º. O Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I - comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados interessados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente pelo mesmo, para cada consignação.

§ 1º. Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º. Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados por igual período, mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV;
- IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo SEPREV ou

pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias apuradas e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar em seu relatório contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 19. Compete ao Controle Interno do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV:

I – fiscalizar o cumprimento desta Portaria, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida.

II – fazer constar em seus relatórios conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – recomendar à Diretoria Executiva a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e a notificação da consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA REAVLIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Portaria deverão ser reavaliadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
- II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º. O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo quando solicitado.

§ 2º. A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria será revisada sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou, ainda, do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimentos de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

§ 1º. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, assegurando sua transparência.

§ 2º. Não obstante a existência de convênios em curso na data desta Portaria, deverá ser celebrado o credenciamento para as instituições nos moldes do artigo 5º.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Serviço Municipal de Previdência Social-Seprev, 11 de setembro de 2025.

ELIAS ALVES
Presidente Executivo

Assinado por 1 pessoa: ELIAS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/8D07-347E-B5D8-2807> e informe o código 8D07-347E-B5D8-2807





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D07-347E-B5D8-2807

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 11/09/2025 15:57:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/8D07-347E-B5D8-2807>